



REGULAMENTO OFICIAL DO SISTEMA CONFEDERATIVO
TORNEIOS DE CANTO CURIÓ PRAIA GRANDE CLÁSSICO
EDIÇÃO 2025

CAPITULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º - O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer as normas e a rotina dos Torneios e Campeonatos de Canto de Curió (*Sporophila angolensis*).

Art. 2º - As normas e as rotinas deste Regulamento serão aplicadas a todos os torneios no âmbito nacional, promovidos pelas entidades pertencentes ao Sistema Confederativo, com o objetivo de unificar e padronizar todas as normas e regras.

Art. 3º - O descrito no Manual de Bem-Estar Animal apensado a este Regulamento terá que ser observado integralmente por ocasião de realização do evento.

CAPITULO II
DAS CATEGORIAS

Art. 4º - Os Torneios e Campeonatos de Curiós, na Modalidade de Canto Praia Grande Clássico, divide-se em duas Categorias:

A - Curió Preto Praia Grande Clássico;

B- Curió Pardo Praia Grande Clássico;

Parágrafo Único: Critérios para participação na categoria, Curió Pardo Praia Grande clássico, deverão ser observados conforme as seguintes situações:

I - Deve possuir mais de 50% (cinquenta por cento) de cor parda;

a) Havendo dúvida sobre essa porcentagem, o expositor deve consultar pessoas capacitadas, como diretores e juizes de canto da modalidade, antes de fazer sua inscrição;

II - No caso do Curió que participou do Campeonato em ano anterior na categoria pardo, deverá se inscrever obrigatoriamente na Categoria Preto, independentemente do percentual de cor parda.

a) Se durante o campeonato o Curió perder a condição de pardo, terá que mudar para a categoria Preto, não levando os pontos adquiridos durante a participação na categoria de pardo, apenas as participações.



COBRAP

CAPITULO III

DAS NOTAS E COMPOSIÇÃO DE CANTO

Art. 5º - Para ambas Categorias, as notas de canto (módulo de entrada) obrigatórias são as mesmas, as quais devem estar dispostas em posição fixa e em quantidade adequada para cada nota que compõe o canto Praia Grande Clássico:

Notas	Quantidade e Tipo
Ti Tuí	3 Notas de entrada de canto* (3 notas diferentes)
Té Té	2 notas de preparação ou ligação
Quim Quim	2 notas de Quim Quim
Tói	1 nota de Tói
Uil Uil	2 notas de samaritá
Tuá Tuá ou Tué Tué	2 ou mais notas de batidas de praia

Art. 6º - Em ambas categorias, a estrutura do canto Praia Grande Clássico divide-se em módulo de entrada de canto e o módulo de canto ou repetição; sendo que o módulo de canto ou repetição pode ser de quantidade mínima de 1 módulo ou quantos módulos o pássaro desejar emitir. A estrutura de ambos os módulos, assim como as notas que os compõe e suas respectivas quantidades estão apresentadas na sequência:

I - Módulo de Entrada de Canto:

Notas	Quantidade e Tipo
Ti Tu Í	3 Notas de entrada de canto
Té Té	2 notas de preparação ou ligação
Quim Quim Tói	2 notas de Quim Quim + 1nota de Tói
Té Té	2 notas de preparação ou ligação
Tuá Tuá ou Tué Tué	2 ou mais notas de batidas de praia

II - Módulo de Canto ou Módulo de Repetição :



COBRAP

Notas	Quantidade e Tipo
Quim Quim	2 notas de Quim Quim
Té Té	2 notas de preparação ou ligação
Uil Uil	2 notas de samaritá
Té té	2 notas de preparação ou ligação
Quim Quim Tói	2 notas de Quim Quim + 1 nota de Tói
Té Té	2 notas de preparação ou ligação
Tuá Tuá ou Tué Tué	2 ou mais notas de batidas de praia

Art. 7º - O percentual permitido de cada tipo de notas do canto se faz da forma descrita na sequencia:

I – Notas de Entrada de Canto (**Ti Tu Í**), é obrigatório emitir, corretamente com as três notas no mínimo em 50% (cinquenta por cento) das cantadas emitidas durante a sua apresentação. Caso contrário será considerado fora de regulamento.

II – Notas de Ligação (**Té Té**), são obrigatórias de serem emitidas com duas notas em, no mínimo, 70% das cantadas realizadas durante a sua apresentação. Caso contrário será considerado fora de regulamento.

III – Notas de canto: (**Quim Quim**), são obrigatórias de serem emitidas com duas notas em, no mínimo, 70% das cantadas realizadas durante a sua apresentação. Caso contrário será considerado fora de regulamento.

IV – Nota de Canto (**Tói**), é obrigatória de ser emitida com uma nota em, no mínimo, 70% das cantadas realizadas durante a sua apresentação. Caso contrário será considerado fora de regulamento.

V – Notas de Samaritás (**Uil Uil**), são obrigatórias de serem emitidas com duas notas em, no mínimo, 70% das cantadas realizadas durante a sua apresentação. Caso contrário será considerado fora de regulamento.

VI – Batidas de Praia (**Tuá Tuá ou Tué Tué**), são obrigatórias de serem emitidas com duas notas em, no mínimo, 70% das cantadas realizadas durante a sua apresentação. Caso contrário será considerado fora de regulamento.

a) A emissão a mais ou omissão, do que o preconizado neste item, das notas de entrada de canto (**Ti Tu Í**) e das notas de Té, Quim, Tói e Uil, serão consideradas como defeito; portanto, cada uma dessas emissões ou omissões acarretarão desconto de 0,10 pontos na média final do pássaro.

b) em relação as batidas de praia, estas são as únicas notas de canto que podem ser emitidas com no mínimo 2 (duas) ou mais notas, sem ter prejuízo direto no sentido de despontuar o pássaro, desde que essa emissão a mais não prejudique a harmonia



COBRAP

geral do canto.

§ 1º - Para análise dos 30% de omissão de notas, verificar a coincidência do módulo de entrada com o(s) módulo(s) de canto(s), com as repetição(ões).

§ 2º - Se o curió deixa de emitir um "Té" no início do canto (Ti Tu Í), Té __ ,Quim Quim...), esta nota, para cálculo de percentual de omissão, equivale ao mesmo "Té" que vem após o samaritá (Uil Uil, Té __ ,Quim Quim...), ou em qualquer outra posição do canto.

CAPITULO IV

DOS REQUISITOS QUALITATIVOS

Art. 8º - Para ambas categorias, deverão ser observados para análise de coesão e harmonia do canto, os seguintes requisitos quantitativos e/ou qualitativos:

- I** - Voz;
- II** - Andamento de canto (moderado);
- III** - Melodia;
- IV** - Colocação de notas;
- V** - Apresentação.

Deve ser, também, considerado para uma adequada avaliação do pássaro a constatação das seguintes situações:

- a) Notas mais longas, para colocação de notas.
- b) Passagem de Canto com balanço para apresentação e colocação de notas.
- c) Arremate, fechamento de canto, com no mínimo 2 (duas) notas de batida de praia, com ou sem purru, para apresentação.
- d) As batidas de praia que excederem às obrigatórias, deverão ser consideradas para os quesitos colocação de notas e apresentação, ressalvados os excessos de batidas assim consideradas pelo arbitro da prova.

Parágrafo único: Receberão notas de 0 (zero) a 10 (Dez) todos os Curiós de acordo com sua categoria.

CAPÍTULO V

DOS DEFEITOS E DEFICIÊNCIAS

Art. 9º - Serão considerados defeitos ou deficiências de canto os seguintes itens, com a observação do número de vezes, intensidade e a posição em que defeitos ou deficiências ocorrem:



COBRAP

§ 1º Nota estranha: todas aquelas que não sejam assovios das notas do canto praia clássico;

§ 2º Pios, Chamados, Pialadas, Macheados, quando emitidos **JUNTOS AO ASSOVIO**, que são considerados desarmonia do canto.

§ 3º Retorno de canto: Será considerado retorno de canto, a partir da segunda nota de entrada de Canto.

Nota explicativa: Ti tu **Ti tu í**, caracteriza retorno de canto, deve ser julgado conforme previsto no Cap.VII, Art. 11º, §3º desse regulamento. A emissão de **Ti Ti tu í**, constitui-se a duplicação da nota Ti, portanto emissão a mais e deve ser julgado conforme previsto no Cap.VI+I, Art. 11º, §7º desse regulamento.

§ 4º Vícios, rasgada ou purrú na divisão de canto: Em caso, de passagem com assovio seguido de rasgada, com ou sem nota estranha, e retorno ao assovio, não importando a nota em que retornou ao assovio.

§ 5º Remontagem de Canto (Quim Quim tói ou Quim Tói)

§ 6º Ausência de entrada: considerada toda vez que, o curió iniciar a cantada em qualquer parte do canto, sem emitir as três notas de entrada de canto (Ti-Tu-Í). Caso omita uma ou duas ou duplique notas de entrada de canto deverá ser observado o critério de omissão/emissão conforme o caso.

§ 7º Omissão ou emissão a mais das Notas Canto Praia Clássico.

§ 8º Canto incompleto: será considerado toda vez que o curió interromper a cantada sem emitir ao menos um canto completo (módulo de entrada mais módulo de repetição), ou seja, se não chegar a emitir a segunda batida de praia do primeiro módulo de repetição; Portanto, interrompendo antes disso será um canto incompleto e após será considerado apenas um corte de canto. A emissão de apenas uma nota da entrada de canto (Ti), não será considerado canto incompleto, porém, a interrupção da cantada após a emissão de pelo menos duas notas configuram sim. Por exemplo, emitir duas notas da entrada de canto (Ti, tu) e parar, caracteriza canto incompleto.

§ 9º Voz muito fina ou muito grossa, musicada, rouca, metálica com chiado ou com sotaque de outras categorias diferentes de Curió Praia Clássico.

§ 10º Destoadada no canto.

§ 11º Samaritá em fit fit, pouco destacado ou semelhante.

CAPÍTULO VI

DAS EXCEÇÕES

Art. 10º - As exceções deverão ser consideradas como critério de desempate a favor do emissor.

§ 1º Pialadas perfeitas e características dos Curiós, quando emitidos, **SEPARADOS DO**



COBRAP

ASSOVIO do canto;

§ 2º Purru, Rasgada em "R", característicos dos Curiós;

CAPÍTULO VII

DAS DEDUÇÕES

Art. 11º - Em ambas as categorias, conforme os defeitos apresentados, as deduções deverão ser feitas, considerando os seguintes valores:

§ 1º Notas estranhas: Dedução de 0,25 cada, na média final.

§ 2º Pios, Chamados, Pialadas e Macheados, agrupados ao canto: Dedução de 0,25 na média final.

§ 3º Retorno de canto: dedução de 0,50 na média final.

§ 4º Vícios, rasgada ou purru na divisão de canto. Dedução de 0,50 na média final.

§ 5º Remontagem de Canto (Quim, Quim, tói, ou Quim Tói): Dedução de 1,00 cada, na média final.

§ 6º Ausência de Entrada. Dedução de 0,50 na média final.

§ 7º As omissões de qualquer das notas de canto praia clássico, bem como a sua emissão a mais (exceto batidas de praia): Dedução de 0,10 cada, na média final.

§ 8º Canto incompleto: Dedução de 0,25 no quesito apresentação.

§ 9º Os demais defeitos constantes no Art. 9º, § 9º, §10º e §11º deverão ser considerados para efeito de atribuição de notas dentro dos quesitos qualitativos a que se enquadram.

CAPÍTULO VIII

DAS NOTAS ATRIBUÍDAS

Art. 12º - Em ambas categorias, deverá ser observada a desenvoltura do curió para cada um dos quesitos, quantitativos e qualitativos, para efeito de atribuição de notas, proferindo o equivalente de 0 (zero) a 10 (Dez). O juiz deve apurar a média dos cinco (5) quesitos como a nota qualitativa do pássaro, sendo que a nota final será obtida após a realização dos descontos dos defeitos e deficiências se houver.

Art. 13º - A nota final do pássaro em julgamento consistirá pela nota média atingida dos cinco quesitos, que deve ser subtraída do montante das deduções dos defeitos cometidos durante seu tempo de apresentação, caso tenha cometido algum defeito. Portanto, todos os curiós que satisfizerem os itens deste regulamento, de acordo com a sua categoria, finalizarão a sua apresentação com uma nota de 0 (zero) a 10 (Dez), que será anotada no mapa de julgamento, devendo considerar as suas frações para não gerar empates no

torneio.

CAPITULO IX

CONTAGEM DE REPETIÇÃO

Art. 14º - Conforme a categoria, para se classificar como repetidor o curió deverá apresentar as seguintes características:

I – Categoria curió Preto: o que durante sua apresentação der no mínimo 2 (duas) cantadas de 5 (cinco) cantos (um módulo de entrada, mais 5 módulos de canto ou repetição) ou uma cantada de 15 (quinze) cantos completos ou mais, mesmo que essa cantada seja a única durante sua apresentação;

II – Categoria curió Pardo: o que durante sua apresentação der no mínimo 2 (duas) cantadas de 4 (Quatro) cantos (um módulo de entrada, mais 4 módulos de canto ou repetição) ou uma cantada de 12 (doze) cantos completos ou mais, mesmo que essa cantada seja a única durante sua apresentação;

III – O curió que não atingir a quantidade de cantos determinada, na sua categoria, será qualificado como sem repetição, se entrar em prova;

IV – As repetições são contadas através da somatória das emissões dos módulos de cantos ou repetições completos com no mínimo duas batidas de praia, ou passando para o outro módulo de repetição mesmo omitindo notas;

Parágrafo único: No caso de dúvidas na contagem de repetição, pela mesa julgadora, os juízes poderão utilizar os recursos tecnológicos disponíveis, para averiguação da exatidão, no intervalo ou no final do torneio. Caso haja constatação de erro na contagem de canto após o término do torneio, o equívoco deve ser corrigido e o curió deve receber a classificação levando a nota atribuída no julgamento para a modalidade correta à sua apresentação. O prazo para esta correção será de no máximo 2 (Dois) dias corridos após termino do torneio;

CAPÍTULO X

DAS PROVAS

Art. 15º - A área da prova deve ser delimitada, por um cordão de isolamento, com distância mínima de 3 (três) metros limitando o acesso dos participantes. Dentro desta área pode permanecer apenas juiz(es), mesário(s) e pessoa(s) autorizadas, previamente acordado com o Juíz titular e o Coordenador do Torneio. Além do curio durante sua respectiva apresentação; não sendo permitida a permanencia de expositores e expectadores.

Art. 16º - Após ser chamado, pelo juiz ou mesário, o tempo máximo de espera para que ocorra a presença do expositor, no local da prova, será de 2 (dois) minutos, salvo incidente/imprevisto ocorrido no trajeto até a área de prova ou por limitações físicas de locomoção do expositor. Caso o expositor não compareça a chamada ou a faça após esse tempo previsto, será considerado que não compareceu.

Art. 17º - O tempo de apresentação de cada pássaro será de 5 (cinco) minutos, contados a partir do momento em que o expositor soltar da gaiola, a qual deve ser pendurada à estaca e, o término se dará no momento em que o juiz ou mesário proferir a palavra "tempo". No entanto, uma apresentação poderá ser composta com mais de 5 minutos, somente quando o pássaro iniciar a cantada antes do seu tempo regulamentar encerrar, neste caso o pássaro não poderá ser interrompido e a cantada também será avaliada para compor sua nota, assim como os defeitos caso sejam emitidos.

Art. 18º - O tempo para que o expositor pendure a gaiola com seu pássaro à estaca será de no máximo 30 (trinta) segundos. Esse tempo começa a ser contado após o expositor adentrar a área delimitada para a prova, faltando 10 (dez) segundos para atingir o tempo máximo para início da apresentação o expositor será informado pela mesa julgadora, caso não inicie sua apresentação o pássaro será desclassificado.

Art. 19º - O expositor, após pendurar a gaiola na estaca, deverá sair da área delimitada para a prova.

- a) Durante a apresentação, o expositor poderá permanecer ao alcance da visão do seu pássaro ou se ocultando. Não podendo de forma alguma, alternar essa decisão, aparecendo ou desaparecendo da visão do seu pássaro. Caso isso ocorra e o juiz da prova constatar que o pássaro foi estimulado pelo ato, será desclassificado daquele torneio.

Art. 20º - Nenhum pássaro poderá receber qualquer tipo de estímulo para cantar ou não cantar, estando o expositor dentro ou fora da área de julgamento, Portanto, tudo que o expositor venha a fazer, proposital ou não, durante a apresentação do pássaro será considerado pelo juiz, com base neste regulamento. Podendo ser motivo de desclassificação do seu pássaro. exemplos:

- a) apresentar pássaro sem água, comida ou placa de identificação;
- b) promover estímulos para o pássaro cantar ou parar de cantar após o início da apresentação, como o uso de reprodução de mídias, tossir, cumprimentos exagerados, amassar latas e folhas, bater e/ou esfregar pé no chão;
- c) não deixando de ser estímulo, positivo ou negativo, o expositor ficar se mostrando/escondendo ao pássaro durante a apresentação;

- d) ficar andando em volta da área de julgamento;
- e) agitar as mãos “nuas” e/ou com qualquer tipo de material, que pode ser a capa da gaiola ou peça de roupa;
- f) todo e qualquer ato para estimular um pássaro a cantar ou interromper sua cantoria será motivo de desclassificação do pássaro sob sua responsabilidade, assim como sanções para o expectador e/ou proprietário caso se configure que fez para prejudicar ou a pedido de um terceiro;

Art. 21º - Ao pendurar a gaiola na estaca o expositor deve soltá-la sem que o Curió esteja cantando. Se o Curió já estiver cantando, será penalizado pela falta das notas a partir do exato momento que soltou a gaiola. As notas que estiverem faltando, serão consideradas como omissões.

Art. 22º - Conforme a categoria, para que a apresentação seja validada, deverá ser observado os seguintes critérios:

- I – Categoria curió preto, emitir no mínimo 2 (duas) cantadas com, no mínimo, um canto completo ou, pelo menos, emitir uma cantada com 15 (quinze) cantos completos ou mais.
- II – Categoria Curió pardo, emitir no mínimo 2 (duas) cantadas com, no mínimo, um canto completo ou, pelo menos, emitir uma cantada com 12 (doze) cantos completos ou mais.
- III – Não atingindo os critérios mínimos previstos neste regulamento de canto, o pássaro será considerado fora de regulamento.

Art. 23º - Todas as Gaiolas deverão conter, sob pena de desclassificação, placas visivelmente identificadas, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I – Código da Anilha da Pássaro.
- II – CTF - Cadastro técnico Federal.
- III – Nome do Proprietário.

Art. 24º - Nenhum pássaro poderá se apresentar sem a presença de alimento e água, caso constatado qualquer uma dessas discrepâncias, será desclassificado.

CAPÍTULO XI

INSTRUÇÕES AOS JUÍZES E MESÁRIOS

Art. 25º - A contagem de repetições não será interrompida quando o curió dividir o canto com purrú, rasgada, descarga etc.



COBRAP

Art. 26º - Não penalizar o Curió nas notas quantitativas e/ou qualitativas e na dedução de ponto por um mesmo erro, pois assim seria penalizá-lo duas vezes.

Art. 27º - Para avaliação da obrigatoriedade de porcentagem das emissões de notas, estipuladas no Capítulo III, considera-se todas com a mesma equivalência de computo.

Exemplo: Se o curió deixar de emitir um "té" no início do canto, Ti, tu, í, té _ , Quim, Quim... equivale ao mesmo "té" que vem após o samarítá. Uil, Uil, té, _ , Quim, Quim...

Art. 28º - Por ocasião do preenchimento das fichas de avaliação e o mapa de resultados, deverão ser utilizadas as abreviações abaixo:

I - FR = Fora do regulamento.;

II - NCA = Não cantou;

III - NCO = Não compareceu;

IV - D = Desclassificado.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29º - Os responsáveis pela realização dos torneios, poderão conferir a data de nascimento, declaradas nas relações SISPASS, principalmente nos casos dos Curiós Pardos, para prevenir possíveis reutilização de anilhas de anos anteriores. Caso se confirme esse fato, o curió será desclassificado e o expositor suspenso na etapa subsequente.

Art. 30º - É "PROIBIDO" pendurar curió na imediação da estaca ou mantê-lo fora do carro antes ou depois de ser chamado para estaca. Quando identificado, o expositor infrator, ficará automaticamente impedido de apresentar seu curió, ou, caso já tenha se apresentado, será desclassificado e perderá os pontos obtidos na referida etapa e cumulativamente suspensos da etapa subsequente.

Art. 31º - É dever de todos não proferir manifestações durante a apresentação dos pássaros.

Art. 32º - Todos os participantes devem zelar para o bom andamento do torneio.

Art. 33º - Caso ocorra incidentes durante a apresentação do pássaro por intempérie da natureza, fogos, som de alarmes, sinos, negligencia do expositor ou por outrem, ou ainda por qualquer fator, mesmo não mencionado aqui, a apresentação poderá ser paralisada por iniciativa da comissão julgadora, caso seja aventado que esses tipos de barulhos estejam realmente atrapalhando o desempenho do pássaro; Nesse caso, será solicitado ao expositor que retire o pássaro da estaca, devendo encapar a gaiola. Por consenso da comissão julgadora o torneio reinicia em tempo hábil. Caso constatado, pela comissão julgadora, a negligência do expositor por qualquer adereço na gaiola o pássaro será desclassificado. Do contrário deverá reiniciar sua apresentação após autorização da comissão julgadora que será soberana para fazer cumprir o exposto.

Art. 34º - Casos omissos e/ou fatos novos no momento do torneio, o impasse será resolvido pelos Diretores da entidade promotora e/ou da COBRAP presentes no torneio.

Parágrafo único: A partir de alguma ocorrência que justificar fazer constar no próximo regulamento, a mesma, deverá ser comunicada a COBRAP para que tome as devidas providências para a inclusão.

Art. 35º - Composição da Diretoria de Canto de Curió Praia Clássico, conforme deliberação do Conselho Confederativo da COBRAP por unanimidade:

Diretor Coordenador	Paulo Roberto Fagundes	SC
Diretores de Canto	Magno Alexandre Furtado	SC
	Junichi Yonemura	SP
Diretores de Torneios	Francisco de Assis Cosentino	RJ
	Renato Silva dos Santos	DF
	Antônio Marcos Silva Oliveira "Coentro"	BA
	Adriano Rodrigo de Carvalho	PR



COBRAP

Conselho de Canto Curió Praia Grande Clássico.	Antônio Marcos Silva Oliveira "Coentro"	BA
	César Azevedo Goulart	PR
	Dijon Henrique Salomé de Campos	SP
	Fábio Elias de Medeiros Mouchrek	MA
	Francisco de Assis Cosentino	RJ
	Joerbeson Estevão Santos	CE
	Junichi Yonemura	SP
	Luiz Henrique Vieira Lucas	GO
	César Daniel Zatelli	SC
	Raimundo Leonilton Batista Ferreira	MA
	Renato Silva dos Santos	DF

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36º - Este Regulamento é propriedade intelectual da Confederação Brasileira dos Criadores de Pássaros Nativos - COBRAP.

Art. 37º - Todas as entidades pertencentes ao Sistema Confederativo e seus associados, poderão utilizar este Regulamento sem necessidade de solicitação de autorização, desde que faça citação da origem Regulamento COBRAP.

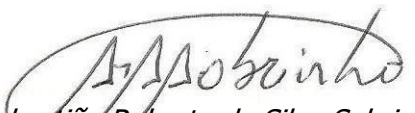
Art. 38º - É proibida a reprodução total ou parcial deste Regulamento, por qualquer meio, sem prévia autorização.



COBRAP

Art. 39º - Moção de Agradecimento:

Parágrafo único: O Conselho Confederativo, órgão consultivo da COBRAP integrado por todos os Presidentes de Federações/Ligas e Clubes representantes de estados, registra nossos agradecimentos a todos os colaboradores que, com muita competência e comprometimento participaram dos trabalhos necessários para o processo de unificação dos Regulamentos de Canto de Curió Praia Grande Clássico.



Sebastião Roberto da Silva Sobrinho
Presidente